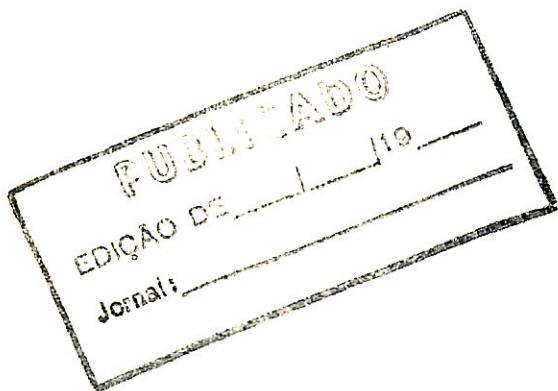




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I N° 224



**Súmula** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL para a execução das obras necessárias ao suprimento de energia elétrica ao Distrito de Imbaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, objetivando a execução das obras necessárias ao suprimento de energia elétrica ao Distrito de Imbaú.

**Artigo 2º** - Para a execução desse programa o Município poderá participar com o investimento necessário até o limite de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

**§ 1º** - Do total previsto neste artigo a Prefeitura deverá receber da Copel, em retorno, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em ações preferenciais, em futuro aumento de capital da aludida Companhia.

**§ 2º** - O saldo de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) será entregue pela Prefeitura à Copel, à título de contribuição, tendo em vista que a mesma se comprometerá a construir a rede de Distribuição no Distrito de Imbaú, às suas expensas.

**Artigo 3º** - Logo após a conclusão dos trabalhos de construção da rede mencionada nesta Lei, O Poder Executivo fica autorizado a conceder à aludida Companhia os serviços de exploração da distribuição de energia elétrica no Distrito de Imbaú, pelas tarifas usuais mantidas pela mesma.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 1971.

EUCLIDES MARCOLLA